

PROCESSO ON-LINE N.º 2425/19

PROTOCOLO N.º 16.110.033-1

PARECER CEE/CEIF N.º 224/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BERTONI – VILA YOLANDA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da Escola Bertoni – Vila Yolanda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu.

A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Água Viva Ltda. e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

PROCESSO ON-LINE N.º 2425/19

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, com ampliação de oferta.

A matéria está regulamentada no artigo 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e ampliação de oferta e emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação de oferta.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
E Bertoni – Vila Yolanda – EI EF	Foz do Iguaçu	Resolução n.º 6348/17, de 07/12/17; de 01/01/17 a 31/12/19	<b>Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>

b) à ampliação de oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 01 (um) ano, da Escola supracitada.

PROCESSO ON-LINE N.º 2425/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe - se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício